



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 03 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº. 11/2012

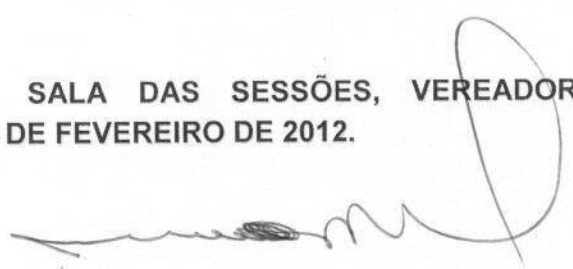
Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consulta a Secretaria de Negócios Jurídicos, **preste informações sobre o Ofício nº. 073/12 do respectivo órgão, referente resposta de Ofício EADN 05/2012 deste Vereador ao Departamento de Alvarás e Taxas, acerca de denúncia dos moradores do Loteamento Recanto Paraíso, localizado no Bairro da Cachoeira, onde houve concessão de Alvará para a empresa KARINA HENRIQUES DOS SANTOS LEAL ME, conhecida como Acampamento Recanto dos Vencedores, com endereço na Rua Amaralina, sno., Bairro da Cachoeira, inscrita no CNPJ sob no. 11.348.931/0001-00.**

- Como o Loteamento está enquadrado no Plano Diretor do Município?
- De acordo com o Plano Diretor é permitida a exploração da atividade "Campings"/"Pensões/Alojamento", atividade da referida empresa?
- O art. 67 da Lei Municipal 1236 (Plano Diretor) de 13 de dezembro de 2006 obriga que "Nos casos de implantação de empreendimentos com uso conflitante ao predominante na área, será exigida a anuência dos moradores do entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for caso." Houve cumprimento dessa exigência na concessão do Alvará?
- Houve emissão e publicação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança conforme previsto no Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna e na Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001? Em caso positivo, juntar cópia do mesmo.
- Caso constatado o impedimento da exploração de tal atividade naquela área, de acordo com o Plano Diretor e outras irregularidades quanto às exigências legais para concessão de Alvará, que providências serão determinadas pelo Poder Executivo para fazer cumprir a lei municipal?

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente, pois este Vereador foi procurado pelos moradores e indagado sobre os fatos acima relatados e necessita de tais informações para poder informar aos interessados.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ibiúna.

Ilustre Senhor Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto.

Ofício nº 073/2012

Resposta ao Ofício EADN nº 05/2012

Vimos à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento em epígrafe, prestar as informações que foram solicitadas:

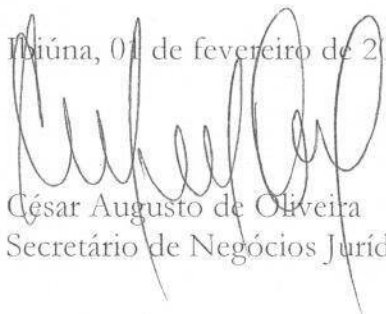
a) O respectivo alvará foi emitido em uma única via, a qual foi retirada pela requerente;

b) O alvará foi emitido de acordo com a legislação aplicável, ou seja, cumpriu todas as exigências;

c) Não há nos cadastros da Prefeitura qualquer espécie de proibição para a instalação das atividades do comércio, até porque a Administração Pública não pode proibir que o cidadão exerça a sua profissão se apresentou toda a documentação necessária, pois, isto iria ferir as diversas disposições na Constituição Federal.

Urge esclarecer que estamos à disposição de Vossa Senhoria para esclarecer eventuais dúvidas com relação aos fatos que estão sendo analisados, e aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos votos de apreço e da mais alta estima.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2012.


César Augusto de Oliveira
Secretário de Negócios Jurídicos